



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº025/2014
(Prorrogação da L.I nº 018/2013)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 030.008.697/1988

Parecer Técnico: 037/2014 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A

CNPJ: 34.274.233/0012-57

Endereço: SIA TRECHO 01, LOTE 505, SETOR DE INFLAMÁVEIS, BRASÍLIA/DF.

Atividade Licenciada: REFORMA DO TERMINAL DE BRASÍLIA ENVOLVENDO A INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÕES METÁLICAS, IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMAS DE CARREGAMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL, S-10 E QUEROSENE DE AVIAÇÃO), INSTALAÇÃO DE NOVOS CONJUNTOS MOTOBOMBAS E MUDANÇA DE COMBUSTÍVEIS ARMAZENADOS NOS TANQUES.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;



- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecida na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação n.º 025/2014 (Prorrogação da L.I n.º 018/2013), foram extraídas do Parecer Técnico n.º 037/2014 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 1713 a 1716.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante as obras do empreendimento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



3. Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (pós-reforma), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, **após a instalação dos equipamentos;**
4. Apresentar certificados emitidos pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, atestando conformidade quanto à fabricação, montagem e manutenção dos equipamentos e sistemas, **após a instalação dos equipamentos;**
5. Apresentar certificados emitidos pelo INMETRO da empresa responsável pela instalação dos equipamentos, **após a instalação dos equipamentos;**
6. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - do responsável habilitado pela elaboração e execução da obra;
7. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos e detritos gerados durante a obra de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
8. Quando da solicitação da Licença de Operação, apresentar relatório referente ao cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Operação anterior;
9. Apresentar planta geral, **após as modificações**, com legenda completa indicando os tanques e tubulações com os respectivos tipos de combustíveis;
10. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 3.232/03);
11. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
12. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
13. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



14. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 06 de maio de 2014

Nilton Reis Batista Júnior
NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

II - DE ACORDO:

Brasília, 08 de maio de 2014



Ana Paula Lessa de Aguiar
(ASSINATURA)

Ana Paula Lessa de Aguiar
(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)